



PROTOCOLO Nº 237 /14

PROJETO DE LEI Nº 3.967

DE 22 de Maio de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 03 de Junho de 2014

1ª Discussão em 03 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 10 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 11 de Junho de 2014

Com Ofício nº 085/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA



Projeto de Lei nº 3.967

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 211.959,00 (duzentos e onze mil novecentos e cinquenta e nove reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
10.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Saneamento Ambiental		
10.001.18.541.0016.2.097.	Manutenção das atividades do Departamento de Saneamento Ambiental		
- 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		33.959,00
10.001.18.541.0017.2.098.	Gerenciamento de resíduos sólidos		
- 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		178.000,00
Total Suplementação:			211.959,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
09.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Agricultura e Pecuária		
09.001.20.601.0013.1.011.	Projeto Porteira a dentro		
- 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
- 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
09.001.20.601.0013.2.093.	Manutenção das atividades do Departamento de Agricultura		
- 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
09.001.21.631.0015.2.094.	Parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais		
- 3.3.30.41.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES		63.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
10.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Saneamento Ambiental		
10.001.18.541.0016.2.095.	Pagamento de salários e encargos sociais, contratação de estagiários e mão de obra terceirizada		
- 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		63.959,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA



10.001.18.541.0017.1.029.

Campanha de Educação Ambiental

- 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
- 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00

Total Redução: 211.959,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

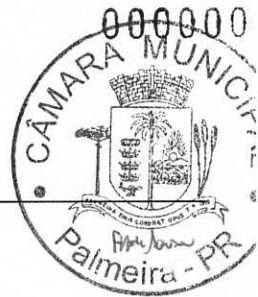
Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 20 de maio de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ressaltamos que este procedimento se faz necessário para garantir a manutenção dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais; de resíduos recicláveis; coleta, transporte e tratamento de resíduos sépticos de saúde; operação e manutenção do aterro sanitário; varrição de vias e logradouros públicos. Também para garantir a aquisição de materiais de consumo, como combustível, material de expediente e outros necessários para a manutenção desta secretaria.

Certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 20 de maio de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 014/2014

Data de protocolo: 28/05/14

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 3.967 de 2014**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 211.959,00 mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 28 de Maio de 2014.

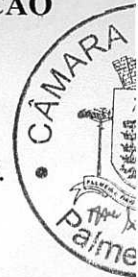
GISELI GREMSKI VIDA
Contadora



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.967

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
Iniciativa: Executivo Municipal



PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.967 que Autoriza o Poder Executivo Municipal, no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no valor de R\$ 211.959,00 (duzentos e onze mil novecentos e cinquenta e nove reais) destinados ao reforço de dotação orçamentária, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que este procedimento se faz necessário para garantir a manutenção dos serviços de coleta e transportes de resíduos sépticos de saúde, operação e manutenção do aterro sanitário e varrição de vias e logradouros públicos. Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Maio de 2014.

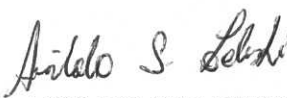

JOSÉ AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.967, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Maio de 2014.


ARILDO ZALESKI
Membro


ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000



PROJETO DE LEI Nº 3.967

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.967
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 03 DE JUNHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.967
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE JUNHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3.967. Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 10 de Junho de 2014.
Gabinete do Prefeito

Prefeito